



Câmara Municipal de Irupi

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 7 / 2022

AUTORIZA O REAJUSTE DO VALOR DO VALE FEIRA INSTITUÍDO PELA LEI Nº. 736, DE 09 DE MAIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o reajuste do valor do Vale Feira instituído pela Lei nº. 736, de 09 de maio de 2013.

Art. 2º. O percentual do reajuste será de 65,74% (sessenta e cinco inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) sobre o atual valor do Vale Feira.

Parágrafo Único. O percentual previsto no caput deste artigo se refere ao acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA entre maio de 2013 e dezembro de 2021.

Art. 3º. O art. 2º da Lei nº. 736, de 10 de maio de 2013 passa a vigorar acrescido de §4º com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§4º. O valor do Vale Feira será reajustado no mês de fevereiro de cada exercício, considerando o acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no exercício anterior”.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
AOS 23/02/2022 00:00:00

Virginia Cristina da Silva

Presidente da Câmara

